

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O "NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS (NAE) PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	27/05/2025 13:23:14	Data da assinatura:	27/05/2025 13:31:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/05/2025

DISPÕE SOBRE O "NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS (NAE) PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS CEARENSES", COM FOCO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS, BIOTECNOLOGIA, CRIAÇÃO DE PATENTES, CRIAÇÃO DE STARTUPS, COM APOIO E FINANCIAMENTO ESTATAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º. Esta Lei institui a criação do Núcleo de Ações Estratégicas (NAE) para o desenvolvimento sustentável dos municípios cearenses, com foco em energias renováveis, biotecnologia, criação de patentes, economia de impacto, criação de startups com foco na resolução de problemas que desafiam os distintos níveis de governo no contexto político cearense, com apoio e financiamento estatal.

Art. 2º. O programa deve ofertar atendimento especializado, financiamento e apoio às pessoas, empresas e instituições que apresentam em sua missão e/ou propósito, além do potencial criativo e objetivos estratégicos, o foco primordial do Núcleo de Ações Estratégicas do Estado do Ceará, incluindo curso de capacitação e treinamentos periódicos para garantir boas práticas de gestão e governança, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 3º. As medidas de promoção e desenvolvimento do NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS (NAE), tem por objetivo essencial criar um Banco de Dados Estadual e especialmente um Centro de Excelência em Desenvolvimento Sustentável voltados a promover, dentre outros fins, o acesso a capacitações e regulamentação para garantir boas práticas de gestão pública com foco na economia de impacto, recebendo suporte adequado e assistência especializada, podendo ser gozados apenas por cidadãos e instituições que atendem as especificidades da Lei.

§ 1º Ficam autorizadas parcerias com entidades públicas das distintas esferas de governo, dentre outras, das seguintes ações:

I - disponibilização de espaços públicos para a implantação dos Núcleos de Ações Estratégicas Regionais para fins previstos nesta Lei;

II - implantação de mecanismos que facilitem a ampliação de atividades e atendimento especializado, os quais devem ser especificados na forma de regulamento;

III - Implantação de espaços de apoio, consultoria, mentoria e suporte aos núcleos de ações estratégicas regionais;

IV - certificação do Poder Público dos NÚCLEOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS no âmbito do Estado do Ceará e que apresentam essa especificidade, promovendo os serviços previstos na Lei.

§2º As atribuições referidas nos incisos do § 1º deste artigo serão implementadas de acordo com as atribuições dos órgãos públicos e/ou em observância do estabelecimento de procedimentos já adotados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação desta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Indicação dispõe sobre o Núcleo de Ações Estratégicas (NAE) para o desenvolvimento sustentável dos municípios cearenses, com foco em energias renováveis, biotecnologia, criação de patentes, economia de impacto, criação de startups com foco na resolução de problemas que desafiam os distintos níveis de governo no contexto político cearense, com apoio e financiamento estatal.

O projeto de indicação faz-se necessário para estabelecer formas de incentivo à ampliação das políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Ceará, considerando que o Estado do Ceará enfrenta desafios evidenciados no crescimento da demanda por criação de patentes, economia de impacto, apoio de startups e suporte adequado aos municípios cearenses, visando a criação de uma nova geração de líderes públicos com mentalidade de crescimento sustentável.

Fomentar o NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS nas distintas regiões é fundamental para que o Estado do Ceará possa, atender essa demanda crescente através de políticas públicas consistentes e com foco no futuro, promovendo uma ambiência pública com especial atenção as inovações no campo das energias renováveis, biotecnologia, criação de patentes, economia de impacto e apoio às estartaps.

O Núcleo de Ações Estratégicas (NAE) tem três tarefas principais: 1. ser um espaço público de apoio estratégico aos municípios cearenses; 2. funcionar como ambiência de mentoria aos gestores públicos municipais, buscando a mudança de mentalidade e propósito na geração de

uma economia de impacto; 3. ser um núcleo de referência em programas e políticas públicas, avaliação e impacto positivo na municipalidade em todas as regiões do Estado.

Nesse sentido, as demandas crescentes por NÚCLEOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS REGIONAIS são questões importantes que nos desafiam na atualidade. Evidencia-se que é dever do Estado garantir perante a sociedade cearense instituições que pensam e fomentam o desenvolvimento sustentável do Ceará. Os núcleos regionais desempenham um papel crucial na economia de impacto, inovações e desenvolvimento sustentável.

Assim, esta proposição mostra-se no atual cenário como uma política estratégica concreta de inovação e geração de ambiência adequada visando enfrentar os desafios inerentes ao contexto político e administrativo descrito.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)